



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.842/23

Autor: PM

Origem: PL/ Nº 013/23

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.454/1995, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 26/06/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.454, de 27 de novembro de 1995, que trata da criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai.

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.454, de 27 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º. *Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai – CMASA:*

- I** – *Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;*
- II** – *Aprovar o Plano municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;*
- III** – *Normatizar complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;*
- IV** – *Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de assistência Social de Amambai – CMASA e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades governamentais e não governamentais;*
- V** – *Apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o Orçamento municipal;*
- VI** – *Inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas de ação;*
- VII** – *Comprovar anualmente e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social para Avaliar situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;*
- VIII** – *Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;*
- IX** – *Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;*

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

X – Divulgar no Diário Oficial suas deliberações de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativa ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XI – Credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelo órgão de assistência Social do município conforme dispõe o artigo 20 § 6º da Lei Federal nº 8.742/93;

XII – regulamentar suplementar mente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com Art. 22 da Lei Federal nº 8.743/93;

XIII – Acompanhar as Condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;

XIV – Propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais, voltados a promoção da Assistência Social;

XV – Elaborar seu Regime Interno;

XVI – Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742/93;

XVII - aprovar o Plano Integrado de Educação Permanente do SUAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS e a Política Nacional de Educação Permanente;

XVIII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIX - propor ações que contribuam para superação da sobreposição de serviços, programas, projetos, benefícios, transferências de rendas;

XX - informar ao órgão gestor municipal de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que esta adote as medidas cabíveis;

XXI - propor e acompanhar o processo do pacto de aprimoramento de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, e aprovar seu relatório;

XXII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXIII - acionar o Ministério Público para a defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXIV - solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial;

XXV - normatizar, através de resoluções, as câmaras técnicas (ou comissões) necessárias para os andamentos das pautas do conselho;

XXVI - fomentar a aproximação entre o conselho estadual e o conselho municipal;

XXVII - garantir a participação das diversas organizações de usuários no Conselho de Assistência Social.

Art. 3º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.454, de 27 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

(...)

Art. 4º. *O Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai – CMASA é composto por 06 (seis) membros e igual número de suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e 03 (três) de órgão e entidade não governamentais.*

§ 1º. *O Conselho deverá resguardar a equidade entre as partes, e observar a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades).*

§ 2º. *Os 03 (três) representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Sociais do Município de Amambai.*

§ 3º. *Os 03 (três) representantes de entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão escolhidos em Assembleia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum permanente e indicados ao Prefeito através da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

§ 4º. *Na ausência de representantes do segmento de entidades no ente federativo as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.*

§ 5º. *O(A) presidente e o(a) vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares do conselho para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período.*

§ 6º. *Fica assegurada:*

I – *ao término de cada mandato de 02 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente;*

II – *preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.*

§ 7º. *Quando houver vacância no cargo de presidente, o(a) vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, e devendo essa previsão constar no regimento interno do conselho de assistência social.*

§ 8º. *No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a fim de concluir mandato, será eleito em fórum próprio do segmento:*

I – *um representante da sociedade civil do segmento que gerou a vacância;*

II – *um representante do Governo indicado entre seus membros.*

§ 9º. *Em caso de vacância do(a) conselheiro(a) da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o(a) conselheiro(a) sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação.*

§ 10. *No caso de empate de votos, prevalecerá o(a) candidato(a) com mais idade.*

Art. 4º. *O artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.454, de 27 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:*

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. *O Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai – CMASA terá a seguinte estrutura:*

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. *A secretaria executiva estará diretamente subordinada à presidência e ao colegiado, a fim de dar suporte ao cumprimento de suas competências.*

§ 2º. *A secretaria executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do conselho de assistência social, bem como assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações.*

§ 3º. *A equipe da secretaria executiva deve ser composta por profissional de nível superior, bem como por profissionais de apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes.*

§ 4º. *A secretaria executiva deve ser preferencialmente ocupada por servidor efetivo ou de carreira do quadro do poder executivo.*

§ 5º. *O profissional da secretaria executiva não precisará ser exclusivo.*

§ 6º. *O Conselho de Assistência Social definirá o perfil do secretário(a) executivo(a) e a sua nomeação ou exoneração deverá estar de comum acordo com o Conselho.*

Art. 5º. *O artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.454, de 27 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:*

(...)

Art. 9º. *Nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, o Poder Executivo Municipal deverá prover:*

I – *a infraestrutura necessária para o funcionamento do conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e seus acompanhantes quando necessário, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.*

II – *fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos, às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no Sistema Único da Assistência Social – SUAS;*

III – *garantir que os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos conselhos estejam previstos na lei de criação do conselho, nos planos plurianuais, nos planos de assistência social e nos compromissos assumidos no pacto de aprimoramento no Sistema Único da Assistência Social – SUAS;*

IV – *a ampliação do acesso dos(as) conselheiros(as) ao conhecimento e à informação nas seguintes temáticas:*

a) *assistência social, indicadores socioeconômicos, políticas públicas, conjuntura nacional e internacional relativa à política social, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do nível de governo, do conselho e dos(as) conselheiros(as);*

b) *negociação e prática de gestão;*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

*c) custos efetivos dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços; e
d) fenômenos socioeconômicos que geram riscos e vulnerabilidades sociais, sua origem estrutural e suas especificidades nacional, regional e local para poderem contribuir com a efetivação da política de assistência social, na construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social.*

Parágrafo único. *Os Conselheiros farão jus a “JETONS” de presença por reuniões técnicas e sessões plenárias que compareçam, a ser fixado por ato do Executivo Municipal.*

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 3374Pag: 009-011
Em. 04/07/23